

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001737/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/07/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR035875/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.003881/2013-50  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.873.877/0001-14, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). GLAUCO JOSE CORTE;

E

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC, CNPJ n. 82.532.615/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDA MAZZINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Diferenciada dos profissionais farmacêuticos**, com abrangência territorial em **SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido um salário normativo a partir de **1º de março de 2013** para os integrantes da categoria profissional no valor de R\$ 1.700,00(hum mil e setecentos reais).

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

As empresas reajustarão os salários dos integrantes da categoria profissional pela aplicação da cláusula de correção da categoria preponderante.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
ADICIONAL NOTURNO****CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento), sobre o valor da hora normal, para as horas trabalhadas entre as 22:00 horas e 05:00 horas.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA SEXTA - DISPENSA AVISO PRÉVIO**

O empregado pré-avisado pela empresa, será dispensado do cumprimento do restante do prazo do respectivo aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando conseqüentemente o pagamento dos salários, pelo empregador no último dia de trabalho.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E  
ESTABILIDADES  
ESTABILIDADE MÃE**

**CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO A GESTANTE**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até o quinto mês após o parto.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Em caso de pedido de demissão, e após 90 (noventa) dias da sua admissão na empresa, fará jus o empregado a férias proporcionais, a razão de 1/12 avos por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO**

As empregadoras descontarão em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, no mês de agosto de 2013, conforme decisão da Assembléia Geral da Categoria, a título de Taxa Assistencial, o percentual de 3% (três por cento) do salário normativo da categoria, fazendo o recolhimento em guias próprias fornecidas pela entidade sindical, até o 7º dia do mês de setembro, no banco ou Instituição Financeira que for indicada.

**Parágrafo Primeiro** – Subordina-se o desconto da taxa assistencial a não oposição do trabalhador, manifestada perante o sindicato em requerimento individual.

**Parágrafo Segundo** - O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalhador ser dirigida ao Sindicato Profissional.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA DÉCIMA - ADESÃO AS CLÁUSULAS DOS INSTRUMENTOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

Adotam as partes como aplicáveis aos integrantes da categoria econômica profissional diferenciada as mesmas cláusulas, condições, benefícios e compromissos constantes de Convenções Coletivas que regem as relações entre as empresas industriais abrangidas e as respectivas categorias profissionais preponderantes, tanto daquelas em vigor, como as que vierem a vigorar no prazo de vigência do presente instrumento.

Os Sindicatos abaixo nominados manifestam através de seu procurador infrafirmado, sua adesão aos termos pactuados na presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para todos os efeitos legais:

Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado de Santa Catarina

Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de Santa Catarina

Sindicato da Indústria do Arroz no Estado de Santa Catarina

**CARLOS JOSÉ KURTZ**  
Procurador  
Advogado – OAB/SC - 6.977

**GLAUCO JOSE CORTE**  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**FERNANDA MAZZINI**  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC